

Regulamenta o art. 162, *caput* e §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o prazo de pedido de vista em sessão de julgamento.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, XX, do Regimento Interno e considerando as deliberações do Plenário na sessão realizada em 17 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos com pedido de vista que ultrapassarem os prazos previstos no *caput* e nos §§ 1º e 2º do art. 162 do Regimento Interno serão incluídos em pauta para julgamento na sessão ordinária subsequente, por indicação do presidente do órgão julgador, conforme preceituam os arts. 24, IV, e 25, IV, do Regimento Interno.

§ 1º Será observado pelo presidente do órgão julgador, para inclusão em pauta do processo com pedido de vista na situação prevista no *caput*, o prazo estabelecido no Art.90 do Regimento Interno, competindo à coordenação do órgão julgador cientificar o Ministro que formulou o pedido de vista, da inclusão do processo em pauta de julgamento.

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação disponibilizará funcionalidade no Sistema Integrado de Atividade Judiciária – SIAJ para inclusão, pelo Presidente da Corte Especial, da Seção ou da Turma, do processo com pedido de vista cujo prazo estiver vencido.

Art. 2º Os gabinetes dos ministros e as coordenadorias dos órgãos julgadores deverão monitorar os processos que se encontrarem com pedido de vista e na fluência dos prazos estabelecidos no art. 162, *caput* e §§ 1º e 2º do Regimento Interno.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação implantará alerta automático no SIAJ, com o objetivo de auxiliar os gabinetes dos ministros e as coordenadorias dos órgãos julgadores a acompanhar e a gerenciar o decurso dos prazos de pedidos de vista em processos judiciais, e que compute, quando for o caso, o período de prorrogação deferida pelo Colegiado e de suspensão, previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 162 do Regimento Interno.

§ 2º O prazo estabelecido no *caput* do Art. 162 do Regimento Interno começará a fluir no dia seguinte à data da remessa eletrônica ou física do processo pela coordenação do órgão julgador responsável, com a certidão de julgamento respectiva,

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1717 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 20 de Abril de 2015 Publicação: Quarta-feira, 22 de Abril de 2015
ao gabinete do Ministro que tiver formulado o pedido de vista.

§ 3º O pedido de prorrogação a que se refere o § 1º do Art. 162 do Regimento Interno deverá ser formulado ao colegiado e será apreciado em sessão de julgamento com proclamação da decisão, contado o prazo a partir do dia seguinte à data constante da certidão de julgamento respectiva.

§ 4º Os prazos que se iniciarem ou findarem em dia no qual não haja expediente forense serão automaticamente prorrogados para o próximo dia útil.

§ 5º A cada sessão de julgamento, as coordenadorias dos órgãos julgadores apresentarão ao respectivo presidente, relatório circunstanciado dos processos com pedido de vista cujos prazos estiverem vencidos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Ministro FRANCISCO FALCÃO